

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Análise da viabilidade da contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para futura e eventual execução de totens de inauguração em concreto armado, destinados à identificação institucional de obras públicas municipais, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa implantação das estruturas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2. LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Federal nº 11.462/2023 – SRP

Decreto Municipal nº 3.788/2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestores e Fiscais

Lei nº 1.489, de 12 de dezembro de 2025 – PPA

Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 – LOA

Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Portaria nº 677/2025 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro

Decreto Municipal nº 3.901/2024 – Compra Direta

Decreto Municipal 5.002/2025 – Regulamento PCA

Decreto Municipal 5.024/2026 – Atualiza os valores do Decreto Municipal 3.901/2024

PCA 2026 – Publicado DOM em 30/12/2025 – Edição nº 3865/2025, págs. 09 a 31

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de totens de inauguração nas obras públicas executadas pelo Município de Chapadão do Sul/MS, com a finalidade de promover a adequada identificação institucional dos empreendimentos concluídos pela Administração Pública.

Os totens de inauguração constituem elementos permanentes de registro das obras públicas, contendo informações relevantes como denominação da obra, data de execução, agentes públicos responsáveis e demais dados institucionais, contribuindo para a transparência da gestão pública, publicidade dos atos administrativos e preservação da memória institucional.

Diferentemente de soluções provisórias, como placas temporárias ou sinalizações de baixa durabilidade, as estruturas em concreto armado apresentam maior resistência às intempéries e ao desgaste natural, garantindo a preservação das informações ao longo do tempo e a padronização visual das intervenções realizadas pelo Município.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria nem de equipe técnica especializada para a execução dessas estruturas, que demandam conhecimento técnico específico, utilização de materiais adequados e observância das normas aplicáveis à construção civil.

Considerando o volume de obras executadas e previstas pelo Município, bem como a conclusão dos empreendimentos em momentos distintos ao longo do exercício, verifica-se a necessidade de padronização das estruturas de identificação e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de totens a ser instalado. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir contratações futuras e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução das estruturas com qualidade técnica, segurança, durabilidade e conformidade com o projeto elaborado pela Administração, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, disposto através da Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025, onde estão definidas as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal e no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, disponível no site oficial do Município (<https://www.chapadaodosul.ms.gov.br/>).

5. REQUISITOS PARA FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços deverá atender às seguintes condições:

- a) O serviço será executado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração, conforme a conclusão das obras públicas e definição das respectivas datas de inauguração;

- b) Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Requisição, a contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a instalação do totem, devendo constar no documento o endereço de instalação e demais informações necessárias à execução do serviço.
- c) A execução compreende todas as etapas necessárias à implantação, incluindo escavação, fundação, concretagem, instalação, acabamento e demais especificações técnicas necessárias.
- d) Os locais de instalação dos totens poderão compreender tanto áreas urbanas quanto rurais, desde que situadas no território do Município de Chapadão do Sul/MS, cabendo à Administração indicar os locais devidamente liberados para execução;
- e) Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à execução de estruturas em concreto armado, garantindo resistência, durabilidade e acabamento compatível com o projeto técnico;
- f) A execução da estrutura deverá seguir rigorosamente o projeto técnico fornecido pela Administração, observando todas as especificações dimensionais, estruturais e de acabamento, admitindo-se apenas variações mínimas compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- g) A placa de inauguração deverá ser confeccionada em material metálico, com dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm, devidamente fixada na estrutura do totem, sendo que o conteúdo, layout, identidade visual, textos, logomarcas e demais informações institucionais serão fornecidas ou aprovadas previamente pela Administração Municipal;
- h) A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, instalação e fixação completa do totem, incluindo todos os serviços necessários à sua plena implantação;
- i) Durante a execução, a contratada deverá exigir dos seus colaboradores o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- j) Os serviços deverão ser executados de forma a garantir estabilidade, segurança e adequado acabamento da estrutura, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas ou inconformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional;
- k) A contratada deverá garantir a integridade e estabilidade das estruturas executadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, responsabilizando-se por eventuais correções decorrentes de falhas de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada decorrentes da legislação civil aplicável quanto à solidez, segurança e estabilidade da estrutura;
- l) As intervenções necessárias, inclusive eventual substituição, deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração, salvo justificativa técnica devidamente aceita.
- m) A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços;

- n) A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com formação em Engenharia Civil e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- o) A contratada deverá indicar formalmente o responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá acompanhar as etapas de implantação das estruturas, garantindo a conformidade com o projeto técnico, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais exigências aplicáveis, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início dos serviços.
- p) A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, responsável por acompanhar a execução dos serviços e atestar a conformidade das etapas executadas.
- q) O recebimento provisório e definitivo observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sendo o serviço considerado concluído após a verificação da conformidade pela fiscalização e posterior encaminhamento da nota fiscal para pagamento.
- r) Os serviços que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a contratada realizar as adequações necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- s) Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza do local e a remoção dos resíduos gerados durante a execução, entregando a área em condições adequadas de utilização.

5.1 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

5.2 Da Garantia

A contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade e durabilidade das estruturas executadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada dos serviços, utilização de materiais de baixa qualidade ou descumprimento das especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração.

As intervenções necessárias, inclusive eventual substituição, deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração, salvo justificativa técnica devidamente aceita.

5.3 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.4 Da Subcontratação

Considerando que o objeto consiste na execução de estrutura única e padronizada, de baixa complexidade e reduzida dimensão, cuja execução demanda controle direto da qualidade dos materiais, da fundação, da armação, da concretagem e do acabamento, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visando assegurar a adequada fiscalização e a responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços.

5.5 Da Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto da contratação, tais como execução de estruturas em concreto armado, pequenas obras civis ou serviços similares, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes;
- b) Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, garantindo a habilitação legal para execução dos serviços de engenharia previstos no objeto;
- c) Declaração técnica emitida pela própria empresa, atestando que dispõe de estrutura operacional, mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços,

podendo ser acompanhada de documentos complementares e registros fotográficos que evidenciem a capacidade instalada;

d) Comprovação de que a empresa possui profissional habilitado, com formação em Engenharia Civil e registro ativo no CREA, que será responsável técnico pela execução dos serviços, incluindo acompanhamento das etapas construtivas, execução da fundação e estrutura em concreto armado, garantindo conformidade com o projeto técnico e normas aplicáveis.

5.6 Do Pagamento

Após a conclusão do serviço deverá ser emitida a Nota Fiscal e protocolada, acompanhado do relatório de conclusão e assinado pelo fiscal responsável.

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes

para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.7 Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico Financeiro

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º, interpretado em conjunto com o art. 6º, LVIII, ambos da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos:

a) Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente licitação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica, não demandando integração de expertises diferenciadas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a soma de capacidades entre empresas.

As pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento, devidamente registradas nos autos, demonstram a existência de amplo universo de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e econômico financeiros exigidos, sem a necessidade de consorciamento.

Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

b) Preservação da Ampla Concorrência e da Vantajosidade da Proposta

Em mercados caracterizados por elevada oferta de fornecedores individuais, a permissão de consórcios pode produzir efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar a união de empresas que, em condições normais, deveriam competir entre si.

Tal prática pode resultar na redução artificial do número de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e potencial elevação dos preços ofertados, em afronta aos princípios da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação, portanto, atua como instrumento de proteção à lógica concorrencial do mercado.

c) Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual por empresa individual contribui para maior eficiência administrativa, ao mitigar riscos inerentes à atuação consorciada, tais como: conflitos internos entre empresas consorciadas; dificuldades na definição de responsabilidades; entraves decisórios decorrentes de divergências de gestão; complexidade na fiscalização e na responsabilização.

A adoção de contratação singular assegura maior celeridade, clareza na execução do contrato e efetividade na fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

d) Prevenção à Concentração Econômica e à Dominação de Mercado

A vedação à participação em consórcios também visa evitar a concentração excessiva de mercado, impedindo que grandes agentes econômicos se associem com o objetivo de restringir ou inviabilizar a participação de empresas de menor porte, as quais demonstram plena capacidade de execução individual do objeto.

Dessa forma, a medida estimula a competição saudável, preserva o equilíbrio do mercado e reforça o tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, protege o interesse público, fortalece a concorrência, promove a eficiência contratual e resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento das obras públicas em andamento e previstas para conclusão no exercício de 2026, as quais demandarão a instalação de totens de inauguração para fins de identificação institucional.

Para a definição do quantitativo, foram consideradas, inicialmente, as obras já identificadas com previsão de conclusão no período, tais como: Unidade de Saúde da Família (ESF) no Bairro Reserva das Nações, Centro de Diagnóstico, Escola Integral Esplanada, Capela no Hospital Municipal, Centro de Desenvolvimento Regional Rural no Assentamento Aroeira e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), totalizando, nesta fase, aproximadamente 6 (seis) empreendimentos.

Além dessas, foram consideradas outras intervenções em execução e com previsão de entrega no exercício, incluindo obras de infraestrutura urbana, construção e revitalização de praças, bem como reformas e ampliações em unidades escolares e demais equipamentos públicos,

estimadas em aproximadamente 9 (nove) unidades, com base no planejamento vigente da Secretaria Municipal de Obras.

Adicionalmente, adotou-se como parâmetro a média histórica de obras concluídas anualmente pelo Município em exercícios anteriores, a qual indica a ocorrência de novas demandas ao longo do período, ainda não integralmente previstas no momento do planejamento, estimadas em cerca de 10 (dez) unidades.

Dessa forma, a estimativa total de 25 (vinte e cinco) unidades resulta da seguinte composição:

- Seis (6) obras com previsão concreta de conclusão já identificadas;
- Nove (9) obras em execução e previstas no planejamento setorial;
- Dez (10) unidades, projeção baseada na média histórica de novas demandas ao longo do exercício. A projeção de 10 unidades decorre da análise dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos quais foram concluídas, respectivamente, 9, 11 e 10 obras públicas passíveis de identificação institucional, resultando em média anual de 10 empreendimentos.

Ressalta-se que não há contratação anterior estruturada e padronizada para esse tipo de objeto, tendo as demandas sido atendidas, até então, de forma pontual, o que dificultava o planejamento, a padronização e o controle das estruturas de identificação institucional.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a conclusão das obras e a definição dos locais de instalação pela Administração Municipal, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, garantindo flexibilidade operacional e adequação às demandas efetivamente concretizadas.

A adoção de quantitativo global decorre do planejamento anual da demanda, visando evitar contratações fragmentadas ao longo do exercício, proporcionar padronização das estruturas, ganho de eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem adequadamente a necessidade da Administração, estando fundamentados em dados concretos, planejamento setorial e histórico de execução, assegurando a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando as especificações do objeto e as necessidades da Administração, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos à execução dos serviços, bem como avaliar as soluções disponíveis para atendimento da demanda.

Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais, termos de referência e sistemas oficiais de compras

públicas, o que permitiu verificar práticas adotadas, metodologias executivas e parâmetros técnicos e econômicos aplicáveis a serviços de engenharia semelhantes.

O levantamento evidenciou que a execução de estruturas em concreto armado, como os totens de inauguração, constitui atividade comum no setor da construção civil, sendo amplamente ofertada por empresas especializadas, o que demonstra a existência de mercado competitivo e capacidade de atendimento da demanda.

Foram avaliadas, ainda, alternativas para atendimento da necessidade administrativa, tais como a execução direta pelo Município e a utilização de soluções simplificadas de identificação institucional. Verificou-se, contudo, que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica suficiente para execução direta dos serviços, bem como que soluções provisórias ou de menor durabilidade não atendem adequadamente à necessidade de padronização, resistência e preservação das informações institucionais ao longo do tempo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista que os serviços envolvem atividades típicas de engenharia civil, incluindo fundação, armação, concretagem e instalação, demandando mão de obra qualificada e observância às normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de valor foi elaborada com base em composições de custos referenciais extraídas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotado como parâmetro oficial para obras e serviços de engenharia, o que assegura maior confiabilidade, padronização e aderência aos preços praticados no mercado.

A utilização de referência baseada no SINAPI contribui para a formação de orçamento estimativo consistente, garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a solução escolhida — contratação de empresa especializada para execução dos totens de inauguração em concreto armado — mostra-se a mais adequada para atender à necessidade administrativa, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando qualidade, padronização e adequada aplicação dos recursos públicos.

Considerando, ainda, que a instalação dos totens está diretamente vinculada à conclusão das obras públicas municipais, não sendo possível definir previamente as datas exatas de execução, os locais específicos de implantação e a quantidade efetiva a ser demandada em cada período, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Tal procedimento permite que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade das obras concluídas, proporcionando maior

flexibilidade operacional, melhor planejamento das contratações e racionalização dos recursos públicos.

Além disso, o Registro de Preços evita a realização de múltiplos processos licitatórios para demandas de mesma natureza ao longo do exercício, assegurando padronização das estruturas, ganho de eficiência administrativa, redução de custos processuais e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se da composição de custos unitários correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

A formação do orçamento estimativo teve como referência principal as composições de custos unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotado como parâmetro oficial pela Administração Pública, utilizando-se a base de dados correspondente ao período de referência mais recente disponível à época da elaboração do orçamento.

Quando necessário, foram utilizados parâmetros complementares obtidos por meio de consultas a contratações similares e fontes de mercado, com a finalidade de validar a aderência dos valores estimados à realidade praticada no setor.

O orçamento resultante considera todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais e demais componentes aplicáveis, conforme metodologia do SINAPI.

A partir das composições analíticas de custos unitários extraídas do SINAPI, foi estruturado o orçamento detalhado do objeto, contemplando todos os serviços necessários à execução dos

totens de inauguração, incluindo fundação, estrutura em concreto armado, mão de obra, materiais e demais insumos.

Após a consolidação das informações, apurou-se o valor total estimado da contratação em **R\$ 97.613,00 (noventa e sete mil, seiscentos e treze reais)**, conforme demonstrado no Quadro Demonstrativo de Preços e Média – Cotação nº 230/2026, anexo ao processo.

As composições analíticas com preços unitários baseados no SINAPI, bem como os documentos que fundamentam a pesquisa de preços, encontram-se devidamente anexos ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de estruturas tipo totem de inauguração em concreto armado, destinadas à identificação institucional das obras públicas municipais.

A solução contempla todas as etapas necessárias à completa implantação das estruturas, incluindo a execução de fundação, armação, concretagem, acabamento, fornecimento e fixação de placa metálica com as informações institucionais, bem como o transporte, instalação e demais serviços correlatos.

As estruturas deverão ser executadas em conformidade com projeto técnico elaborado pela Administração, observando padrões de qualidade, segurança e durabilidade, de modo a garantir a integridade física das instalações e a preservação das informações ao longo do tempo.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda ocorrerá de forma futura, eventual e parcelada, conforme a conclusão das obras públicas municipais e a definição dos respectivos locais de implantação, primando por maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos.

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, nas quais serão indicados o local de instalação, as características específicas da obra e as demais informações necessárias à execução dos serviços.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução, bem como pela correta implantação das estruturas, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações estabelecidas.

A solução adotada visa garantir padronização das estruturas de identificação institucional, durabilidade dos materiais empregados e eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo às necessidades da Administração de forma contínua e planejada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, embora passível de execução por unidades (totens), não foi parcelado em lotes distintos, tendo sido adotado como item único, considerando a necessidade de padronização das estruturas, uniformidade estética e técnica, bem como a otimização da gestão contratual.

A eventual divisão do objeto em múltiplas contratações poderia comprometer a padronização dos totens, gerar inconsistências na execução e dificultar o controle e a fiscalização dos serviços, além de aumentar os custos administrativos decorrentes da gestão de diversos contratos de pequeno valor.

Ainda, a contratação em lote único possibilita ganho de escala, maior eficiência na mobilização de recursos pela contratada e melhores condições econômicas para a Administração.

Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, o que garante flexibilidade operacional sem prejuízo da eficiência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será processada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.786/2023, que regulamenta a nova lei de licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul.

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços – IRP consiste em procedimento auxiliar destinado à identificação de órgãos ou entidades interessados em participar da futura ata de registro de preços, com a finalidade de possibilitar eventual consolidação de demandas.

No âmbito municipal, a matéria encontra regulamentação específica no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.786/2023, o qual dispõe que:

“Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP (...)”.

Além disso, o §1º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que:

“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

No presente caso, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração Municipal promoveu o levantamento e a consolidação interna das demandas junto às secretarias, fundos e demais unidades administrativas municipais, identificando que os quantitativos estimados atendem exclusivamente às necessidades institucionais próprias do Município.

Da análise técnica realizada na fase preparatória, restou constatado que:

I – a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas internas da Administração Municipal;

II – os serviços serão executados exclusivamente para implantação de totens de inauguração vinculados às obras públicas municipais concluídas ou em fase de conclusão, conforme planejamento da Administração Municipal;

III – considerando as características específicas da contratação, voltada ao atendimento de demanda operacional própria do Município, a divulgação de procedimento de IRP não se mostra medida necessária ou vantajosa para o planejamento da contratação, não havendo expectativa concreta de ganho relevante de escala ou de eficiência administrativa;

IV – a ampliação subjetiva da futura ata, sem prévio planejamento integrado entre eventuais órgãos interessados, poderia comprometer a gestão dos quantitativos estimados, o controle da execução contratual e o atendimento prioritário das demandas municipais inicialmente planejadas

Dessa forma, considerando que o Município de Chapadão do Sul figura, no presente procedimento, como único órgão gerenciador e demandante da futura ata de registro de preços, e estando a decisão amparada nas disposições do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 30, §1º, do Decreto Municipal nº 3.786/2023, fica formal e tecnicamente justificada a dispensa da divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP. Considerando que os quantitativos estimados foram planejados exclusivamente para atendimento das demandas próprias do Município de Chapadão do Sul, bem como com a finalidade de preservar o equilíbrio do planejamento administrativo, da capacidade operacional de execução, da gestão contratual e do abastecimento regular das frentes de serviço municipais, fica vedada a adesão posterior à futura ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes da fase de planejamento da contratação.

A vedação à adesão por órgãos ou entidades não participantes também se justifica em razão de o objeto possuir características específicas definidas pelo Município, incluindo projeto padronizado, identidade visual institucional própria, quantitativos estimados com base em planejamento interno e execução vinculada à conclusão de obras públicas municipais

determinadas, circunstâncias que inviabilizam a ampliação da demanda sem prévia análise técnica e planejamento específico.

Ressalta-se, por fim, que a presente decisão constitui ato administrativo motivado, fundamentado em previsão legal e regulamentar expressa, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

Este estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Deficiências ou falhas durante o certame, habilitação, julgamento, entre outros.	Média	Médio	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Na coleta de preços, o orçamento não corresponder à realidade do mercado	Média	Médio	Realização de pesquisa de preços com base em múltiplas fontes, incluindo contratações similares de outros entes públicos e utilização de bases oficiais como SINAPI, garantindo maior aderência à realidade de mercado.
Necessidade de adequações no local de instalação em razão de interferências físicas, redes subterrâneas, condições do terreno ou obstáculos não identificados previamente.	Média	Alto	Realização de vistoria prévia dos locais indicados para instalação, com validação técnica das condições de execução antes da emissão da ordem de serviço.
Atraso na execução dos serviços em decorrência de condições climáticas adversas, indisponibilidade de	Média	Alto	Definição de cronograma compatível com a demanda, acompanhamento pela fiscalização do contrato e exigência de planejamento

materiais ou dificuldades operacionais da contratada.			prévio para execução dos serviços.
Danos ou falhas estruturais decorrentes da execução inadequada das fundações, concretagem ou instalação dos totens.	Baixa	Alto	Exigência de execução conforme especificações técnicas, utilização de materiais adequados e acompanhamento por servidor designado para fiscalização do contrato.

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso de o risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação,

conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a adequada identificação institucional das obras públicas executadas pelo Município, promovendo transparência e publicidade das ações administrativas;
- Assegurar a padronização das estruturas de identificação, conferindo uniformidade visual, qualidade e durabilidade aos totens de inauguração;
- Viabilizar a execução dos serviços com qualidade técnica, mediante a contratação de empresa especializada, reduzindo riscos de falhas construtivas;
- Proporcionar maior eficiência administrativa, evitando contratações fragmentadas e possibilitando melhor planejamento das demandas;

- Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, com base em parâmetros técnicos e econômicos adequados;
- Garantir condições adequadas para registro permanente das obras públicas, contribuindo para a preservação da memória institucional do Município.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

A Administração deverá garantir que os locais destinados à execução dos serviços estejam devidamente acessíveis, desobstruídos e liberados para a implantação das estruturas, possibilitando o adequado desenvolvimento das atividades pela contratada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta com outros contratos administrativos em execução, não sendo condicionada à formalização prévia de ajustes específicos para sua viabilização.

Contudo, observa-se que a execução dos serviços está vinculada à conclusão de obras públicas municipais, uma vez que a instalação dos totens de inauguração ocorre após a finalização dos respectivos empreendimentos.

Nesse sentido, embora não haja interdependência contratual, há relação indireta com os contratos de execução das obras públicas, especialmente quanto ao cronograma de entrega e liberação dos locais para instalação.

Ressalta-se, entretanto, que tal vinculação não compromete a autonomia da presente contratação, tampouco exige integração operacional entre contratos, sendo possível sua execução de forma independente, conforme a demanda da Administração.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Utilização racional de materiais, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente dos insumos;
- Adoção de boas práticas de organização do canteiro de serviços, mantendo o local limpo e seguro;
- Prevenção de impactos ao solo e ao entorno, especialmente durante as atividades de escavação e concretagem;

- Observância das normas ambientais aplicáveis, bem como das diretrizes municipais relacionadas à proteção do meio ambiente.

Dessa forma, busca-se garantir que a execução dos serviços ocorra de maneira ambientalmente responsável, minimizando impactos e atendendo aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência.

As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Chapadão do Sul – MS, 29 de maio de 2026.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Responsável pela elaboração
Nelson Escobar Torres Neto
Técnico de Atividades Organizacionais II

Aprovado por:

Altair Antônio Trentin

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E29C-CD4C-16C6-F077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON ESCOBAR TORRES NETO (CPF 030.XXX.XXX-85) em 09/06/2026 12:59:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR ANTONIO TRENTIN (CPF 394.XXX.XXX-97) em 09/06/2026 13:27:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/E29C-CD4C-16C6-F077>